



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.593

De 05 de janeiro de 2001

Dispõe sobre a criação de Guarda Municipal e dá outras providências.

**EDSON ANTONIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 05 de janeiro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A Guarda Municipal, subordinada ao Poder Executivo, fica criada com o objetivo de proteger os bens, serviços e instalações dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, bem como exercer outras atividades especificadas nesta Lei.

**Artigo 2º** - A remuneração de Guarda Municipal I será correspondente à de Referência "03" do quadro de pessoal dos servidores.

**Artigo 3º** - São as seguintes as atribuições de Guarda Municipal I:

I - proteger os bens, serviços e instalações municipais;

II - prestar atendimento ao público;

III - colaborar com os serviços de assistência social e comunitária.

IV - vigiar praças, jardins e prédios públicos, a fim de evitar que sejam depredados ou mal utilizados, seguindo normas constantes de instruções internas.

**Artigo 4º** - Os pré-requisitos para o preenchimento do emprego de Guarda Municipal I são:

I - instrução - Ensino Fundamental completo (antigo 1º grau);

II - conhecimentos específicos: normas básicas de segurança.

**Artigo 5º** - A remuneração de Guarda Municipal II será correspondente à de Referência "06" do quadro de pessoal dos servidores.

**Artigo 6º** - São as seguintes as atribuições de Guarda Municipal II:

I - Executar, nos limites da sua competência, a ordenação do trânsito da cidade, fiscalizando sua circulação, estacionamento e parada de veículos, colaborando na autuação dos infratores e na aplicação das medidas administrativas indicadas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503 de 23/09/97);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

- II - Colaborar na fiscalização de obras e posturas municipais, de acordo com os respectivos códigos e as determinações superiores, atuando os responsáveis por irregularidades apuradas;
- III - Atuar junto aos órgãos do Município, como o Teatro Municipal, Biblioteca, Pronto-Socorros, Unidades da Rede Educacional, espaços que exigem especial zelo, seja por ali existirem bens de alto valor, seja por necessidade de atenção aos usuários e ao público em geral.

**Artigo 7º** - O pré-requisito para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal II será: instrução - Ensino Médio completo (antigo 2º grau).

**Artigo 8º** - A remuneração de Guarda Municipal III será correspondente à de Referência "09" do quadro de pessoal dos servidores.

**Artigo 9º** - São as seguintes as atribuições de Guarda Municipal III:

- I - Coordenar a atuação da Guarda Municipal, naquilo que está estabelecido pelo artigo 3º;
- II - Coordenar programas de combate à violência, integrados à rede de ensino;
- III - Cumprir funções de assessoria junto ao comando da Guarda Municipal.

**Artigo 10** - O pré-requisito para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal III será: instrução - Ensino Superior completo.

**Artigo 11** - Fica criado o cargo de Comandante da Guarda Municipal, em Comissão, com todas as prerrogativas garantidas em Lei aos Secretários Municipais.

**Artigo 12** - Fica alterada a denominação do emprego de "Guarda Noturno", referência "03", constante no Anexo I das Leis Municipais nºs 3.430 de 17/03/88 e 3.977 de 23/03/92, para o emprego de Guarda Municipal, Referências "03" e "06".

**Artigo 13** - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, para que a Polícia Militar proporcione instruções e orientações à Guarda Municipal.

**Parágrafo Único** - O Município proporcionará, na medida dos recursos financeiros, a infra-estrutura operacional para o cumprimento das atribuições detalhadas nos artigos 3º, 6º e 9º desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

**Artigo 14** - O regime estabelecido para a criação dos empregos previstos nesta Lei será o da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

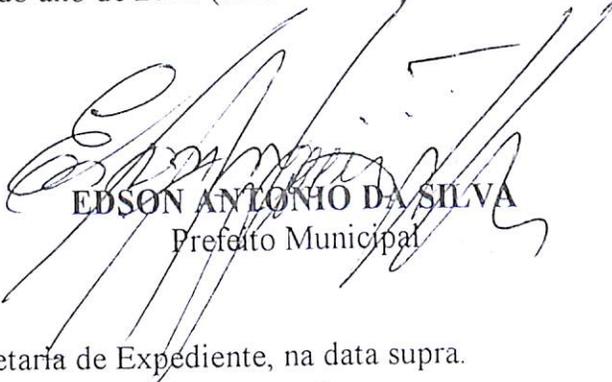
**Artigo 15** - Todos os empregos mencionados nesta Lei serão preenchidos através de concurso público.

**Artigo 16** - Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto que fixará outras atribuições aos integrantes da Guarda Municipal e adotará as disposições que serão estabelecidas pelo CONTRAN e CETRAN, com relação aos órgãos e entidades executivas de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503 de 23/09/97).

**Artigo 17** - As despesas com a execução desta Lei onerarão verba consignada no Orçamento Municipal, através de dotação própria.

**Artigo 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.616, de 01 de setembro de 1989.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
**ROSA MARIA DE CÁPUA**  
 Diretora do Departamento de Administração

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 06.janeiro.2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.04

CRIAÇÃO DE EMPREGOS

ANEXO I

Emprego	Quantidade
Guarda Municipal I	300
Guarda Municipal II	100
Guarda Municipal III	10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2001 (dois mil e um).



**EBSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**ROSA MARIA DE CÁPUA**  
Diretora do Departamento de Administração

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 06.janeiro.2001.